



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.022

De 17 de janeiro de 2007

PROJETO DE LEI N.º 02/07-L,
De 17 de janeiro de 2007
AUTÓGRAFO N.º 2938, de 21/12/06.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 5% (cinco por cento), o vencimento-base dos servidores do Poder Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente, codificado sob o nº 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2007.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 17/1/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 17 de janeiro de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 16/1/2007**

lco.-